



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL



PORTARIA Nº. 01/2023 – PROFMAT/UFPI, DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as Normas e Procedimentos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes do Programa PROFMAT-UFPI e dá outras Providências.

O Coordenador Acadêmico Institucional do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFPI, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Colegiado do PROFMAT/UFPI reunido em 17/05/2023 e considerando:

- ✓ A inexistência de normas específicas tratando do tema no regimento interno do PROFMAT/UFPI (resolução 031/13 – CEPEX alterada pela resolução 042/13 – CONSUN).
- ✓ E a necessidade de estabelecer critérios específicos que normatizem o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no programa, haja vista ser um fator observado nas avaliações quadrienais dos programas de pós-graduação feitas pela CAPES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e estabelecer normas que regulamentam os procedimentos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no âmbito do PROFMAT/UFPI, tendo em vista otimizar e diversificar a participação de recursos humanos na formação e capacitação de professores de matemática.

Parágrafo Único Poderão solicitar credenciamento ao programa docentes com titulação de doutor e poderá ser admitido o credenciamento de mestres após comprovado notório saber na área a que se destina o programa.

Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá ocorrer por meio de edital, o qual deverá especificar o perfil do docente para compor a vaga, bem como as atividades a serem desenvolvidas, seguindo as normas deste regulamento.

Art. 3º Do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O credenciamento terá validade de 3 (três) anos.

§ 2º O credenciamento de docentes com titulação máxima em nível de Mestrado não deverá ultrapassar 10% do corpo docente total do programa.

§ 3º O credenciamento de docentes com Doutorado na área de avaliação da Capes (Matemática / Probabilidade e Estatística) com formação em Matemática (graduação) deverá compor maioria do corpo docente e será usado como critério de desempate, caso seja necessário.

§ 4º Para o credenciamento de docentes cuja titulação de doutor não seja na área de avaliação da Capes (Matemática / Probabilidade e Estatística) na qual se destina o programa, o docente deverá ter, pelo menos, a titulação de mestre na área do programa ou formação em Matemática (graduação) e comporá minoria do corpo docente, de acordo com o § 2º do Art 3º.

§ 5º Os docentes com titulação de doutor em áreas afins a Matemática/Probabilidade e Estatística, com produção científica majoritariamente na área Matemática/Probabilidade e Estatística, deverão compor maioria do corpo docente.

§ 6º O credenciamento de docentes que não se enquadrem nos § 3º e § 4º acima seguirá regras específicas em edital, não podendo ultrapassar o limite de 10%, conforme o § 2º do Art 3º.

Parágrafo Único O credenciamento será avaliado segundo documentação comprobatória.

Art. 4º Para o credenciamento serão exigidos:

I - possuir vínculo permanente com alguma Instituição de Ensino Superior;

II - requerimento do docente solicitando o credenciamento, bem como um plano de atividades a ser desenvolvido durante a vigência do credenciamento;

III - currículo Lattes atualizado e comprovado, com as atividades desenvolvidas nos últimos 3 anos anteriores ao pedido de credenciamento.

Art. 5º O processo de credenciamento se dará através da análise documental considerando os aspectos abaixo, em que o docente deverá atender pelo menos o mínimo exigido em cada item:

I - Atividades que demonstram experiência em Ensino na área do programa (mínimo de dois itens):

- a) Ter ministrado disciplinas na graduação;
- b) Ter ministrado disciplinas em algum programa de Pós-graduação stricto sensu;
- c) Ter ministrado curso ou minicurso de, no mínimo, quatro horas;
- d) Participação em programas de iniciação à docência ou de estágios à docência.

II - Atividades que demonstram experiência em Pesquisa (mínimo de dois itens):

- a) Ter realizado orientação acadêmica (IC, TCC, Monografia);
- b) Ter participado em banca de defesa ou qualificação de mestrado ou doutorado na área do programa;
- c) Ter realizado orientação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu (Dissertações ou Teses);

- d) Ter projeto de pesquisa com financiamento cadastrado na PROPESQI;
- e) Possuir artigos científicos na área do programa, educação, multidisciplinar ou ensino de matemática;
- f) Ser revisor/parecerista de revistas científicas com qualis na área do programa, educação, multidisciplinar ou ensino de matemática;
- g) Ter publicado livro ou capítulo de livro na área do programa com ISBN.

III - Atividades que demonstram experiência em Extensão na área do programa (mínimo de um item):

- a) Atuar em projeto ou programa de extensão cadastrado na sua IES de origem;
- b) Ter participado de comissão de organização de eventos;
- c) Ter participado como palestrante, plenarista, debatedor ou mediador em eventos.

Parágrafo Único Itens não contempladas no **Art 5º** poderão ser acrescidos no Edital de seleção específico.

Art. 6º Para efeito de credenciamento, o docente credenciado no PROFMAT deverá, entre outras atividades de colaboração com o programa, desenvolver durante o período de credenciamento, pelo menos quatro das atividades elencadas a seguir:

I - ministrar pelo menos uma disciplina;

II - realizar orientação de dissertação;

III - participar de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQUI/UFPI com participação de discentes do programa;

IV - participar da organização de eventos ou de forma colaborativa, auxiliar nas aplicações dos exames comuns ao PROFMAT

V - ter participado de projeto de extensão cadastrado na PREXC/UFPI vinculado ao programa e com participação de discentes do PROFMAT/UFPI.

VI - ter publicado trabalho científico em revista na área do programa ou apresentado em eventos científicos, preferencialmente, na área de Educação ou ensino de Matemática;

VII - ter exercido alguma atividade de gestão no programa: coordenador, subcoordenador ou participação em comissões.

VIII - ter participado de banca de defesa do programa, exceto como orientador.

IX - ter publicado artigo científico em revista com qualis na área do programa;

X - ter publicado livros, capítulos de livro com ISBN.

Parágrafo único. O docente será credenciado ou descredenciado automaticamente pela coordenação do programa conforme critérios estabelecidos no Art 6º. A coordenação poderá solicitar aos docentes um relatório de atividades de forma a apresentar o seu desempenho no programa.

Art. 7º O descredenciamento poderá ocorrer em uma das seguintes situações:

I - A qualquer tempo, a pedido do docente;

II - em caso de não cumprimento das atividades mínimas previstas no Art. 6º;

III - em caso de não envio do relatório de atividades desenvolvidas, quando solicitado pela coordenação.

Art. 8º A partir da data de publicação desta portaria, todos os docentes permanentes e colaboradores do programa serão automaticamente recredenciados.

Parágrafo único. A critério do colegiado do programa, os processos de credenciamento ou recredenciamento para docentes permanentes, caso necessário, poderão ser aprovados para categoria de docentes colaboradores.

Art. 9º Todos os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do PROFMAT – UFPI.

Art 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de maio de 2023.

Prof. Dr. Kelton Silva Bezerra (siape 2801415)

Coordenador do PROFMAT/CCN/UFPI